



PODER EXECUTIVO

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
Vice-Prefeita

SECRETARIAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GECIMAR JORGE DE ARAGÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLAUDIA CRISTINA DA COSTA FERREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
ADRIANA NASCIMENTO LEAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
MARCIEL FALCÃO PEQUENO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
RENE MELLO VIGNE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E EVENTOS
ALEXANDRE RAFAEL FERREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
ALEX WANDER MARTINS VILLELA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E AGRONEGÓCIOS
FLÁVIA CONSTANTINO DA VITÓRIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
PATRICK FIGUEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
EIDER DANTAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
ANDERSON DE MOURA MEDEIROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREGO
NELSON JORGE MORAES MATOS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES

MESA DIRETORA

HUGO PEREIRA DO CANTO JÚNIOR
Presidente

SIDNEI COUTINHO PERRUT
Vice-Presidente

Maximiliano Oliveira de Souza
1º Secretário

Bruno de Almeida Santos
2º Secretário

Vereador: Bruno de Almeida Santos
Vereador: Fernando Gomes Leite
Vereador: Hugo Pereira Canto Júnior
Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas Vianna
Vereador: Marcos Lomeu de Miranda
Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza
Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira
Vereador: Sidnei Coutinho Perrut
Vereador: Sizenando Fernandes Paixão
Vereador: Wattyla Felypeck Gabriel Vicente

Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888
www.camaraseropedica.rj.gov.br



Prefeitura de
Seropédica
— O NOVO TEMPO É AGORA —®

SUMÁRIO

ATOS DO PREFEITO	2
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.....	3

ATOS DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil



Portaria nº 969, de 14 de Junho de 2021.

Designa os servidores para a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, e considerando:

O disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII da Constituição Federal de 1988;

O disposto no artigo 18, inciso IV, alínea "b" da Lei Federal nº 8.080/90;

O disposto no art. 7, item 1º, Inciso I e no art. 8, da Lei Municipal nº 491 de 26 de novembro de 2013, que dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

As atividades inerentes à função de fiscal sanitário legalmente estabelecidas,

RESOLVE:

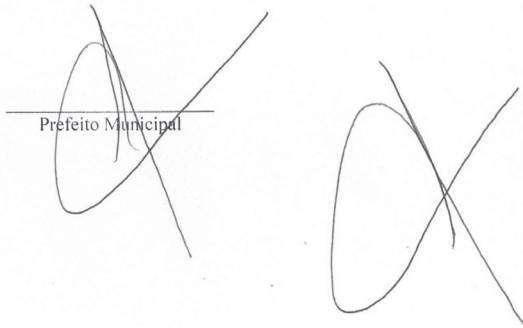
Art. 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para exercerem a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

Identificação Funcional	Nome	Cargo
6555662	Érica Souza Carvalho	Fiscal Sanitário
17884	Luis D'Almeida Silva	Fiscal Sanitário
6555743	Mariana de Pereira Carvalho	Fiscal Sanitário

Art. 2º - Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes a função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº. 1210/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de gestão do Patrimônio Público Municipal, estabelece COMISSÃO DE REAVALIAÇÃO E BAIXA DE BENS MÓVEIS PATRIMONIAIS do Município.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo, para compor a Comissão de Reavaliação e Baixa

de Bens Móveis Patrimoniais, conforme Lei Municipal N.º 687 de 16/09/2021.

Presidente: VALDEMIR SOARES - MATR.17531 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
Suplente de Presidente: WALLACE AUGUSTO AGUIAR DE SOUZA – MATR.17461 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
Secretária: ILCA DE OLIVEIRA LOPES – MAT. 17573 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS;
Suplente de Secretária: PABLO GUILHERME PERRUT DO NASCIMENTO – MATR. 18750 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE;
Conselheiro I: CARLOS ALBERTO BATISTA DE OLIVEIRA – MATR. 3221 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
Conselheiro II: CLÁUDIO BRUM BARREIRA DE OLIVEIRA – MATR. 17747 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
Conselheiro III: CLÉLIO DOMINGOS DA SILVA – MATR. 0873 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS;
Conselheiro IV: FÁBIO BARBOSA VIEIRA – MATR. 17695 – SECRETARIA DE SAÚDE;
Conselheiro V: WAGNER ALVES SOUZA – MATR. 2404 – CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA.

Art.2º A Comissão de Reavaliação e Baixa de Bens Móveis Patrimoniais, para atingir seus objetivos, deverá atender e exercer as seguintes atividades básicas:

- I. Cumprir e fazer cumprir a Lei N.º 687/2021 de 16/09/2021, parágrafos 1.º, 2º e 3.º do inciso VI do Art. 5.º e Art. 32 a 40; no que se refere a reavaliação dos bens móveis do município, lotados nas secretarias e demais órgãos municipais;
- II. Observar em todo tempo, além da Lei Municipal Seropedicense, a legislação pertinente ao cuidado e zelo do bem público municipal. Atentando especialmente o princípio da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, conforme Art. 37 da Constituição Federal de 1988;
- III. De posse de Inventário dos bens móveis previamente elaborado, identificando o bem físico e contábil no sistema, mensurar o valor individual e atual do bem; observando os Art. 94, 95 e 96 da Lei N.º 4.320 de 17/03/1964;
- IV. Indicar a modalidade de baixa patrimonial em consonância ao titular do executivo municipal, dos bens inservíveis e/ou de uso em desinteresse da administração pública municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Seropédica, 20 de setembro de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

RESOLUÇÃO SMES Nº 12 / 2021

Estabelece, de forma complementar, normas para orientação, reorganização e condução das diretrizes pedagógicas para Educação Especial e Inclusiva da Rede Pública Municipal de Seropédica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE SEROPÉDICA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que assegura a crianças e a adolescentes todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade – Arts. 2º e 3º. Reafirma os direitos educacionais, obriga aos pais a matrícula na rede regular, estabelece a comunicação com o Conselho Tutelar – Arts. 53 a 59;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Lei Brasileira de Inclusão – LBI, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); e

CONSIDERANDO as instruções do Parecer CNE/CP nº 11/2020, do Conselho Nacional de Educação – CNE, que trata de Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica assegurado aos discentes público-alvo da Educação Especial e Inclusiva o direito à matrícula em todas as classes ou turmas da Educação Básica, em todos os níveis e modalidades de ensino.

Art. 2º A matrícula do discente público-alvo da Educação Especial e Inclusiva é compulsória, sendo vedada a possibilidade de negativa de vaga, conforme disposto no Artigo 5º do Decreto nº 6949/2009 e no Inciso I do Art. 4º da Lei nº 13.146/2015 (LBI).

Art. 3º Todos os docentes que atuam nas classes especiais, turmas regulares de inclusão, CMAEE e em todos os níveis e modalidades de ensino da rede municipal de ensino,

incumbir-se-ão de:

- assumir o compromisso com a diversidade e com a equalização de oportunidades privilegiando a colaboração e a cooperação de todos os discentes na sala de aula;
- utilizar a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no Planejamento Pedagógico e na avaliação dos discentes público-alvo da Educação Especial e Inclusiva;
- participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- realizar a avaliação pedagógica inicial dos discentes público-alvo da Educação Especial dimensionando a natureza e o tipo de atendimento indicado, além do tempo necessário à sua viabilização;
- orientar e acompanhar a aprendizagem dos discentes em aulas regulares e/ou atendimento educacional especializado das classes especiais, turmas regulares de inclusão, CMAEE, todos os níveis e modalidades de ensino;
- aplicação de conteúdos que contemplem um percurso educativo com revisão, reforço das potencialidades individuais, recuperação paralela e contínua;
- elaborar Relatório de Avaliação Pedagógica Inclusiva (**Anexo I**);
- desenvolver o Plano Educacional Individualizado (PEI) dos alunos público-alvo da Educação Especial e Inclusiva (**Anexo II - A**) e, no contexto do Ensino Remoto, desenvolver o Plano Educacional Individualizado (PEI) arquivo (**Anexo II - B**);
- desenvolver o Relatório de Acompanhamento Diário de Evolução Pedagógica para composição avaliativa em casos de Docente Itinerante (**Anexo III**);
- acompanhar, através de relatórios específicos, o processo de Ensino e Aprendizagem dos discentes que apresentam dificuldades educativas e que tenham necessidades de serem assistidos pela Equipe Multiprofissional de Saúde Escolar;
- acompanhar o processo de Ensino e Aprendizagem dos discentes público-alvo da Educação Especial e Inclusiva através de relatórios específicos para propor ações adaptativas, assistidas e continuadas;
- participar dos conselhos de classes, reuniões pedagógicas e formação continuada;
- manter atualizados os registros de todas as evoluções pedagógicas remotas, presenciais e não presenciais, conforme instruções estabelecidas para cada área destinada ao público-alvo da Educação Inclusiva;
- participar das atividades pedagógicas programadas para o ensino remoto, presenciais e não presenciais.

Parágrafo Único. O processo de ensino-aprendizagem e avaliação do discente público-alvo da Educação Especial dar-se-ão sob a responsabilidade dos Professores Regentes em colaboração com a Coordenação Escolar, o Professor Mediador e o Conteudista, Orientador Educacional e atestado pela Coordenação Pedagógica Especial e Inclusiva da SMES.

CAPÍTULO II
DA ATUAÇÃO DOCENTE E AÇÃO EDUCACIONAL

Art. 4º Cabe ao docente conteudista elaborar, com a equipe de professores que possuem em suas turmas alunos Público-alvo da Educação Especial e Inclusiva, práticas pe-

dagógicas adaptadas à luz da realidade educativa de cada discente, com acompanhamento dos Coordenadores Pedagógicos, Orientadores Educacionais locais em consonância à equipe de Coordenação da Educação Especial e Inclusiva da SMES.

Art. 5º Os docentes conteudistas, mediadores, profissionais de AEE (Atendimento Educacional Especializado) e aqueles que atuam em salas de recursos incumbir-se-ão de:

- eliminar, em colaboração com o docente regente, as barreiras que podem dificultar a participação plena e efetiva do discente público-alvo da Educação Especial e Inclusiva nas atividades escolares em igualdade de condições com os demais discentes;
- trabalhar, em colaboração com o docente regente de turma, para planejamento dos recursos de acessibilidade dos discentes com base no Plano Educacional Individualizado (PEI);
- atuar nas ambiências de aprendizagem como multiplicador do conhecimento acerca das metodologias de ensino da Educação Especial e Inclusiva, tecnologias assistivas, mediadas e comunicação alternativa;
- participar de Reuniões e Formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação sempre que convocados.
- manter atualizada a listagem de matrícula de discentes público-alvo da Educação Especial e Inclusiva junto à Unidade Escolar para enviar à coordenação geral da SMES a cada bimestre;
- acompanhar a dinâmica da evolução educativa dos alunos público-alvo da Educação Especial e Inclusiva (retirada e devolução dos Cadernos de Atividades) com o profissional de Orientação Educacional da instituição à qual pertence o discente, quer assim o fazendo ou não.

Parágrafo Único. Entende-se que, para um efetivo processo de inclusão, todos os profissionais da escola deverão envolver-se no atendimento aos alunos público-alvo da Educação Especial, com o objetivo de minimizar ou eliminar barreiras, no processo de ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO III
DA PROPOSTA PEDAGÓGICA COMPLEMENTAR

Art. 6º Os Cadernos de Atividades a serem confeccionados e distribuídos, bimestralmente, pela Secretaria Municipal de Educação aos discentes das Classes Especiais, CMAEE (Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado) e ainda os discentes das CMEIs e turmas regulares de inclusão dos anos iniciais com público-alvo da Educação Inclusiva constarão de um fascículo com atividades complementares adaptadas, elaboradas pelo professor da classe regular, pela equipe profissional local e pelo professor conteudista, sob a orientação da Coordenação Pedagógica Especial e Inclusiva da SMES.

§ 1º Os Cadernos de Atividades da Educação Inclusiva terão como base os Cadernos de Atividades das classes regulares, ficando sujeitos a adaptações complementares de acordo com a especificidade do discente, sob a responsabilidade do professor regente e professor conteudista.

§ 2º Os Cadernos de Atividades serão um dos instrumentos pedagógicos complementares da Proposta Pedagógica emanada pela Secretaria Municipal de Educação - SMES, sendo viabilizados outros meios de atividades pedagógicas impressas.

§ 3º A dinâmica dos Cadernos de Atividades seguirá as seguintes etapas:

serão distribuídos os Cadernos de Atividades bimestralmente na proporção individual para cada aluno matriculado nas classes especiais;

serão distribuídos os Cadernos de Atividades Complementares adaptadas bimestralmente na proporção individual para cada aluno incluso matriculado;

os cadernos deverão ser retirados pelos responsáveis, quando tutelados, ou alunos(maiores de 18 anos) na sede da sua Unidade Escolar de sua matrícula;

as atividades concluídas pelos discentes deverão ser devolvidas à Unidade Escolar, respeitando o cronograma estabelecido;

o cronograma estabelecido pelo Gestor Escolar deverá respeitar o intervalo de 15 (quinze) dias a contar da data de entrega, para a devolução de cada módulo que compõe o Caderno de Atividade;

a correção do Caderno de Atividades será um parâmetro embasador para a prática de ensino, de aprendizagem e de avaliação.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 7º É direito do discente com deficiência ter seu percurso escolar respeitado como todo estudante, sem retrocessos nos anos de escolaridade e níveis de ensino, garantindo a continuidade de estudos e conclusão.

Art. 8º A avaliação dos conteúdos deverá ser pautada na ação da aprendizagem qualitativa como uma ação de caráter investigativo, processual, contínuo, cumulativo, inclusivo e emancipatório, através de relatórios específicos bimestrais (Anexo IV).

Parágrafo Único. Os resultados finais deverão ser apresentados através da composição conclusiva das avaliações bimestrais.

Art. 9º O processo de avaliação do rendimento escolar dar-se-á mediante a avaliação pedagógica contínua como processo dinâmico, em que prevaleçam os aspectos qualitativos e que indiquem as intervenções pedagógicas específicas dos discentes.

CAPÍTULO V DOCENTE DE LIBRAS

Art. 10. O docente de Língua Brasileira de Sinais é aquele que ocupa o cargo de Tradutor e Intérprete de Libras na função de mediar o processo de ensino aprendizagem com o objetivo de assegurar o acesso aos discentes surdos à educação.

§ 1º O Tradutor e Intérprete de Libras devem trabalhar com os docentes regentes das turmas regulares no planejamento, adaptação e orientação de suas aulas quanto às especificidades de Libras/ Língua Portuguesa/ Libras como L1 e L2, primeira e segunda Língua.

Art. 11. Para os discentes com Altas Habilidades/Superdotação, é garantida a possibilidade de avanço/aceleração conforme previsto na Lei nº 13.234, de 30 de dezembro de 2015.

CAPÍTULO VI DA APROVAÇÃO E RETENÇÃO

Art. 12. A verificação do desempenho escolar para a aprovação e retenção terá como eixo norteador os aspectos qualitativos da aprendizagem dos discentes, considerando a sua realidade sócio-histórico-cultural e biopsicossocial observando os elementos impeditivos internos e externos ao percurso da aprendizagem dos discentes público-alvo da Educação Especial.

§ 1º Para efeito de aprovação ou retenção dos discentes matriculados público-alvo da Educação Especial na perspectiva Inclusiva, far-se-á um relatório descritivo, expondo todo o processo de aprendizagem alcançado no decorrer dos bimestres e com o resultado final: **Apto ao Ano de Escolaridade** ou **Não Apto**.

§ 2º Em caso de retenção, o resultado final deverá estar pautado nas observâncias previstas no caput do Artigo 12.

§ 3º Neste sentido, o resultado final deverá ser conclusivo a partir das atitudes, competências, especificidade e habilidades que compõem as etapas e modalidades da Educação Básica, conforme determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de Educação e o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 13. É direito da família ter acesso ao Plano Educacional Individualizado (PEI), sempre que esta solicitar, sendo permitida a entrega da fotocópia ao responsável legal, mediante solicitação médica ou terapêutica via documento.

Art. 14. Os casos omissos ou excepcionais serão analisados e solucionados pela Secretaria Municipal de Educação - SMES.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Seropédica, 17 de setembro de 2021.



Marciel Falcão Pequeno
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Mat.: 11.704



Redução no intervalo da segunda dose

Pfizer e AstraZeneca
Segunda dose após 8 semanas da primeira aplicação

E as duas estão disponíveis no município para a segunda dose!
Assim como a coronavac também está disponível com intervalo de 21 a 28 dias após a 1ª dose.

A PANDEMIA AINDA NÃO ACABOU!
CONTINUE SE CUIDANDO, FALTA POUCO!

O Novo Tempo é Agora!
O Novo Tempo é Agora!

COVID-19 VACCINE

Prefeitura de Seropédica
SMSDC
Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil de Seropédica
SMCTE
Secretaria Municipal de Comunicação, Turismo e Esportes de Seropédica